



PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 5.601 , DE 17 DE dezembro DE 1 979.

"Institui o auxílio transporte a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, para os ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais, o Auxílio Transporte, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da gratificação de produtividade mensal, quando percebida, individualmente, pelo funcionário, no mês anterior.

§ 1º - O Auxílio Transporte a que se refere este artigo será atribuído ao Fiscal de Tributos Municipais:

I - quando no exercício de atividade específica de fiscalização externa;

II - quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos da Coordenadoria da Receita Tributária, VETADO;

III - quando no exercício de atividade especial, determinada pelo Secretário de Finanças, na forma do artigo II, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1 977;

IV - VETADO

§ 2º - O servidor que não atingir a cinqüenta por cento (50%) da produtividade mensal estipulada não fará jus ao Auxílio Transporte.

Art. 2º - O auxílio ora instituído não se incorpora, para quaisquer efeitos jurídicos, ao vencimento ou salário do servidor.





PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

-fls. 2-

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal poderá determinar medidas complementares necessárias à aplicação desta Lei.

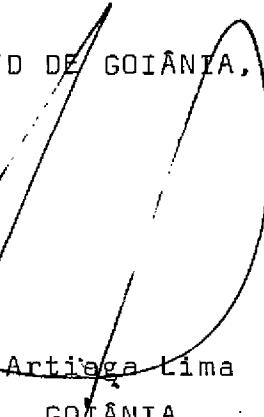
Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1979.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1979.

Indio do Brasil Artiaga Lima

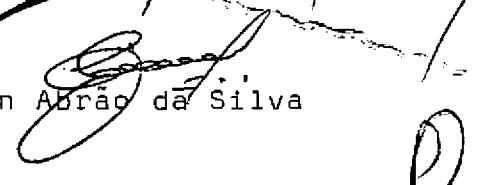
PREFEITO DE GOIÂNIA

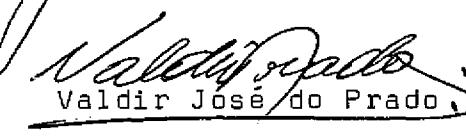
  
Mario Roriz Soares de Carvalho

  
Sebastião da Silveira

  
Álvaro Oliveira de Andrade

  
José Maria de França

  
Edson Abrão da Silva

  
Valdir José do Prado

  
Zeuxis Gomes de Moraes

NB//.